ATO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2026/EVERESTE

Institui Política Institucional de Acesso a Plataformas de Inteligência Artificial no âmbito do Evereste.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** - associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada - André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para o acesso e utilização de plataformas de inteligência artificial pelos funcionários, de forma alinhada às atividades laborais, à promoção da inovação, ao desenvolvimento profissional e ao aumento da produtividade institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Evereste, a Política Institucional de Acesso a Plataformas de Inteligência Artificial, destinada aos colaboradores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A Política tem por finalidade ampliar o acesso dos colaboradores a ferramentas de inteligência artificial vinculadas ao exercício de suas atividades laborais, contribuindo para o desenvolvimento profissional, a inovação e o aumento da produtividade institucional.

§ 2º A Política será operacionalizada, preferencialmente, por intermédio da plataforma Goodstack, ou por outro mecanismo institucional que venha a substituí-la, observadas as condições estabelecidas neste Ato Administrativo.

§ 3º O uso das plataformas de inteligência artificial disponibilizadas no âmbito da Política deverá guardar pertinência com as atividades laborais desempenhadas pelo colaborador, caracterizando-se como ferramenta de trabalho voltada ao desenvolvimento profissional e à produtividade institucional, e não como

mera vantagem pessoal, cabendo à Seção de Gestão de Pessoas, quando necessário, editar orientações complementares nesse sentido.

Art. 2º A Política compreende a disponibilização de assinaturas de plataformas de inteligência artificial, mediante subsídio financeiro concedido pelo Evereste, observado o disposto neste Ato Administrativo.

§ 1º O Evereste realizará o pagamento da assinatura perante o fornecedor ou intermediador responsável pela disponibilização do benefício.

§ 2º O valor correspondente à participação financeira do colaborador será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa.

§ 3º O percentual do subsídio observará as condições comerciais vigentes dos programas disponibilizados pelos fornecedores ou pelo intermediador responsável.

Art. 3º Poderão aderir à Política os colaboradores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Ato Administrativo.

Art. 4º A adesão ao benefício dependerá de:

I. solicitação formal do colaborador por meio do HyperDoc, dirigida à Seção de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento do Formulário de Requerimento constante do Anexo I deste Ato Administrativo;

II. assinatura do Termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Ato Administrativo; e

III. atendimento das condições operacionais vigentes da Política.

Art. 5º O colaborador poderá solicitar o cancelamento do benefício a qualquer tempo, mediante requerimento apresentado pelo mesmo procedimento utilizado para a adesão, por meio do Formulário de Requerimento constante do Anexo I.

Art. 6º O benefício poderá ser cancelado de ofício:

I. por interesse institucional do Evereste;

II. em razão da descontinuidade, alteração ou encerramento dos programas de benefícios disponibilizados pela Goodstack ou por outro intermediador adotado pela instituição;

III. em razão da indisponibilidade da plataforma de inteligência artificial objeto da assinatura;

IV. em decorrência do desligamento do colaborador; ou

V. por impossibilidade administrativa ou financeira de manutenção da Política.

VI. pelo uso indevido do benefício, observados o contraditório e a ampla manifestação do colaborador, quando cabíveis.

Art. 7º A adesão à Política:

I. possui caráter facultativo;

II. não gera direito adquirido à manutenção de determinada plataforma, fornecedor, intermediador, percentual de desconto ou valor subsidiado;

III. não constitui vantagem remuneratória, verba salarial ou benefício incorporável ao contrato de trabalho;

IV. não constitui benefício obrigatório fornecido pelo empregador;

V. depende, em qualquer hipótese, de requerimento individual e formal do colaborador, na forma do Art. 4º, sendo vedada sua concessão automática, indistinta ou permanente à totalidade do quadro de colaboradores sem a observância da via de adesão formal, de modo a preservar o caráter não habitual e não obrigatório do benefício.

Art. 8º Compete à Seção de Gestão de Pessoas:

I. receber e processar os pedidos de adesão e cancelamento;

II. manter os registros administrativos relacionados à Política;

III. adotar as providências necessárias à operacionalização dos descontos em folha de pagamento; e

IV. editar e divulgar orientações complementares necessárias à execução deste Ato Administrativo, inclusive quanto à vinculação do uso das plataformas às atividades laborais dos colaboradores.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de setembro de 2026.

ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349
Dados: 2026.09.08 17:44:57 -04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACESSO A PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do e-mail institucional _____, venho requerer, nos termos do Ato Administrativo nº 157/2026/EVERESTE:

( ) Adesão à Política Institucional de Acesso a Plataformas de Inteligência Artificial, na modalidade disponibilizada por intermédio da plataforma Goodstack, ou de outro intermediador institucional que venha a substituí-la.

( ) Cancelamento do benefício anteriormente concedido, nos termos do Art. 5º do Ato Administrativo nº 157/2026/EVERESTE, com efeitos a partir da competência subsequente.

Declaro estar ciente de que:

a) a adesão à Política possui caráter facultativo e não gera direito adquirido à manutenção de determinada plataforma, fornecedor, intermediador, percentual de desconto ou valor subsidiado;

b) o benefício não constitui vantagem remuneratória, verba salarial ou benefício incorporável ao contrato de trabalho, tampouco benefício obrigatório fornecido pelo empregador;

c) o uso das plataformas disponibilizadas deverá guardar pertinência com o exercício de minhas atividades laborais, nos termos do Art. 1º, § 3º, do Ato Administrativo nº 157/2026/EVERESTE;

d) a efetivação da adesão está condicionada à assinatura do Termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, constante do Anexo II deste Ato Administrativo.

Nestes termos, peço deferimento.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Colaborador(a)

( ) Ciência da Seção de Gestão de Pessoas

Data/ Responsável: _____

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, colaborador(a) regido(a) pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, AUTORIZO, de forma livre, expressa e informada, o Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste a descontar, mensalmente, de minha folha de pagamento, o valor correspondente à minha participação financeira na assinatura de plataforma(s) de inteligência artificial disponibilizada(s) por intermédio da Goodstack, ou de outro intermediador institucional, nos termos do Ato Administrativo nº 157/2026/EVERESTE.

§ 1º O valor do desconto corresponderá ao percentual não subsidiado pelo Evereste, observadas as condições comerciais vigentes da Política e o subsídio institucional de até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º O desconto ora autorizado incidirá a partir da competência subsequente à formalização desta autorização e será mantido enquanto perdurar a adesão do(a) colaborador(a) à Política.

Declaro estar ciente de que:

a) esta autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante requerimento de cancelamento do benefício (Anexo I), produzindo efeitos na competência subsequente, observados os prazos de processamento da folha de pagamento;

b) o benefício poderá ser cancelado de ofício pelo Evereste, nas hipóteses previstas no Art. 6º do Ato Administrativo nº 157/2026/EVERESTE;

c) o valor descontado não constitui vantagem remuneratória, verba salarial ou benefício incorporável ao contrato de trabalho, tampouco benefício obrigatório fornecido pelo empregador;

d) o uso das plataformas disponibilizadas deverá guardar pertinência com o exercício de minhas atividades laborais, caracterizando-se como ferramenta de trabalho, nos termos do Art. 1º, § 3º, do Ato Administrativo nº 157/2026/EVERESTE;

e) ter lido e compreendido a Política Institucional de Acesso a Plataformas de Inteligência Artificial e concordar com suas condições.

Por ser verdade, firmo o presente Termo.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Colaborador(a)